**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2020**

**Edital de Ações Emergenciais 2020 do CAU/RS em decorrência da Pandemia da COVID-19**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, torna público o presente Edital de Chamamento Público, que visa à convocação **de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, no âmbito do RS, podendo ser** **entidades de Arquitetos e Urbanistas, sejam estas exclusivas ou mistas,** para que apresentem **propostas**, a serem **selecionadas** para **receber, mediante reembolso** **de despesas**, **recursos financeiros do CAU/RS**, **destinados ao pagamento de determinados bens ou serviços, os quais devem estar especificados e delimitados na proposta, necessários à realização de ações emergenciais de valorização da profissão e atendimento às necessidades sociais**, **relacionadas com o momento atual de enfrentamento da Pandemia ocasionada pelo COVID-19, de forma adaptada às limitações impostas pelo estado de calamidade pública e, ainda, reconhecendo-se a importância da Arquitetura e Urbanismo para a concepção e manutenção de ambientes saudáveis no combate à Pandemia**, tudo em conformidade, no que couber, às disposições da Lei n.º 13.019/2014 e do Decreto n.º 8.726/2016.

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS - JUSTIFICATIVA**

O advento da Pandemia da COVID-19, além dos gravíssimos problemas para a saúde das pessoas, escancarou tanto o problema da falta de qualidade das nossas casas e cidades para enfrentar uma crise sanitária dessa magnitude quanto a emergência de adaptarmos nossos espaços de convivência para as exigências dessa nova realidade.

A Pandemia também afetou severamente o trabalho dos Arquitetos e Urbanistas, causando a redução nas demandas de projetos e obras e outros serviços prestados por esses profissionais. Esse drástico encolhimento justifica-se pela diminuição do poder aquisitivo das famílias devido ao isolamento social o que, consequentemente, causa um agravamento ainda maior no cenário econômico do país. De forma equivocada, a Arquitetura e Urbanismo passa a ser classificada como uma atividade não essencial neste momento, o que exige do Conselho o imediato esclarecimento de toda a sociedade.

Mediante essa conjuntura, torna-se necessário o investimento na valorização da profissão de Arquiteto e Urbanista, visto que muito de sua atuação está relacionada à melhoria da qualidade de vida, garantindo assim o **bem-estar, a segurança e a saúde da população**, contribuindo, sobremaneira, no enfrentamento dos efeitos da Pandemia da COVID-19. O profissional Arquiteto e Urbanista e suas atribuições e competências são ainda mais imprescindíveis e urgentes nesse momento de reconstrução de nossa sociedade e de enfrentamento da crise sanitária, afinal, **casas e cidades saudáveis** são atribuições dos profissionais Arquitetos e Urbanistas.

Nesse sentido, a publicação desse Edital abre a possibilidade de que as proponentes enviem as solicitações de valores a serem reembolsados pelo CAU/RS, necessários à realização de ações emergenciais na forma em que previsto nesse Chamamento Público. Uma vez aprovada a proposta de ação emergencial pelo CAU/RS, o recurso financeiro será fornecido na modalidade de reembolso das despesas da ação emergencial aprovada e realizada, mediante a adequada prestação de contas pela proponente.

Sendo assim, as proponentes deverão se organizar levando em consideração que a Comissão de Seleção deste Chamamento Público de ações emergenciais se reunirá por videoconferência, quinzenalmente, **preferencialmente nos dias 1º e 15 de cada mês, iniciando-se a primeira reunião em 15/06/2020**, condicionada a ocorrência da reunião ao recebimento, na quinzena anterior, de ao menos uma proposta de ação emergencial.

**CRONOGRAMA**

|  |  |
| --- | --- |
| **PUBLICAÇÃO DO EDITAL** | **01/06/2020** |
| **RECEBIMENTO POR E-MAIL DAS PROPOSTAS DE AÇÃO EMERGENCIAL COM A SOLICITAÇÃO DE VALOR, CONTEMPLANDO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL** | **02/06/2020 a 14/09/2020 a serem enviadas para o e-mail parcerias@caurs.gov.br** |
| **TERMO FINAL DO PRAZO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** | **08/06/2020[[1]](#footnote-2)** |
| **ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE AÇÕES EMERGENCIAIS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO** | **QUINZENALMENTE, INICIANDO EM 15/06/2020[[2]](#footnote-3)** |
| **PUBLICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE AÇÕES EMERGENCIAIS SELECIONADAS** | **EM ATÉ CINCO DIAS APÓS A ANÁLISE DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO[[3]](#footnote-4)** |
| **PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO RESULTADO DA SELEÇÃO** | **EM ATÉ CINCO DIAS DA PUBLICAÇÃO DAS PROPOSTAS SELECIONADAS[[4]](#footnote-5)** |
| **PRAZO PARA JULGAMENTO DO RECURSO PELO CAU/RS** | **EM ATÉ DEZ DIAS DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO[[5]](#footnote-6)** |
| **ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO** | **APÓS A APROVAÇÃO PELO CAU/RS E ATÉ O DIA ANTERIOR À REALIZAÇÃO DA AÇÃO EMERGENCIAL[[6]](#footnote-7)** |
| **PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA PROPONENTE e INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA PARA REEMBOLSO DAS DESPESAS APROVADAS PARA A AÇÃO EMERGENCIAL** | **EM ATÉ 15 DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DA AÇÃO EMERGENCIAL[[7]](#footnote-8)** |
| **APRECIAÇÃO E JULGAMENTO DAS CONTAS APRESENTADAS** | **EM ATÉ 15 DIAS DO RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS[[8]](#footnote-9)** |
| **REEMBOLSO DO VALOR APROVADO PARA A REALIZAÇÃO DA AÇÃO EMERGENCIAL** | **EM ATÉ 15 DIAS A PARTIR DA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS[[9]](#footnote-10)** |
| **PERÍODO DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES EMERGENCIAIS** | **01/07/2020 A 14/10/2020** |

**1. DO PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

**1.1.** As propostas de ações emergenciais e os documentos para habilitação jurídica e verificação da regularidade fiscal das proponentes, **serão recebidas no período de 02/06/2020 a 14/09/2020, por meio digital, em arquivos não editáveis, no formato PDF (Formato Portátil de Documento) ou similar, a serem enviadas via E-mail, para o endereço** [**parcerias@caurs.gov.br**](mailto:parcerias@caurs.gov.br)**, aos cuidados da Comissão de Seleção do Edital de Chamada Pública nº 002/2020**.

**2. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

**2.1.** As propostas de ações emergenciais recebidas serão analisadas e selecionadas pela Comissão de Seleção do Edital de Chamada Pública Nº 002/2020, que se reunirá, por videoconferência, quinzenalmente e preferencialmente nos dias 1º e 15 de cada mês, iniciando-se a primeira reunião em **15/06/2020,** condicionada a ocorrência da reunião ao recebimento, na quinzena anterior, de ao menos uma proposta de ação emergencial.

**2.2.** Ocorrendo fato superveniente, de caráter público que impeça a realização da reunião para análise das propostas de ações emergenciais nas datas acima mencionadas, a reunião da Comissão de Seleção ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente independente de nova comunicação.

**3. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

**3.1.** Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas por meio do sítio de internet do CAU/RS, no Menu Transparência, submenu Parcerias e Convênios, item Chamadas Públicas.

**4. DO OBJETO**

**4.1.** A presente Chamada Pública tem como objeto a convocação **de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, no âmbito do RS, podendo ser** **entidades de Arquitetos e Urbanistas, sejam estas exclusivas ou mistas,** doravante denominadas **PROPONENTES,** para que apresentem **propostas**, a serem **selecionadas** para **receber, mediante reembolso** **de despesas**, **recursos financeiros do CAU/RS**, **destinados ao pagamento de determinados bens ou serviços, os quais devem estar especificados e delimitados na proposta, necessários à realização de ações emergenciais de valorização da profissão e atendimento às necessidades sociais**, **relacionadas com o momento atual de enfrentamento da Pandemia ocasionada pelo COVID-19, de forma adaptada às limitações impostas pelo estado de calamidade pública e, ainda, reconhecendo-se a importância da Arquitetura e Urbanismo para a concepção e manutenção de ambientes saudáveis no combate à Pandemia da COVID-19.**

**4.2.** As ações a serem realizadas deverão ser executadas de forma a não exigirem presença física dos participantes. Assim, serão incentivadas ações não presenciais como: **debates, eventos, *lives*, palestras, publicações digitais (sites, vídeos, etc.), concursos de ideias, exposições, premiações e outras atividades** que possam ser realizadas de forma não presencial.

**4.3.** Serão consideradas ações relevantes para **o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no Rio Grande do Sul, a organização dos profissionais Arquitetos e Urbanistas, a valorização e o aperfeiçoamento do exercício profissional dos Arquitetos e Urbanistas, a educação continuada em Arquitetura e Urbanismo, o estímulo do conhecimento e do uso de processos criativos e a difusão das melhores práticas em Arquitetura e Urbanismo, o fomento ao acesso da sociedade à Arquitetura e Urbanismo, o reconhecimento da importância de ambientes saudáveis no combate à Pandemia, entre outras ações no campo de atuação da Arquitetura e Urbanismo voltadas à mitigação dos efeitos da Pandemia ocasionada pelo COVID-19 e às suas alternativas de enfrentamento.**

**5. DOS VALORES A SEREM REPASSADOS**

**5.1.** Em virtude da excepcional e grave situação de calamidade pública originada pela Pandemia ocasionada pelo COVID-19, o CAU/RS **disponibilizará o montante total de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, conforme a Deliberação Plenária DPO/RS nº 1168/2020, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, em 29/05/2020, correspondendo ao sub-projeto “Edital de Ações Emergenciais”, do Projeto Especial “Programa ATHIS Casa Saudável”, custeado com o superávit financeiro de exercícios anteriores e destinado à promoção e execução da Lei Federal n° 11.888/2008.

**6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes do presente Chamamento Público de Ações Emergenciais estão previstas no Planejamento Orçamentário do CAU/RS para o ano de 2020, na **Conta n.º 6.2.2.1.1.01.07.02.002 – Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades, vinculada ao Centro de Custo n.º 4.03.41 – Casa Saudável (Sub projeto 2).**

**7. DO VALOR DAS QUOTAS MÁXIMAS**

**7.1.** O valor a ser repassado às **PROPONENTES**, no item 5, **será dividido em 20 (vinte) cotas de até R$ 3.000,00 (três mil reais) e em 10 (dez) quotas de até R$ 6.000,00 (seis mil reais) por proposta selecionada**, conforme a análise da proposta apresentada a ser realizada pela Comissão de Seleção, levando em consideração a natureza, os custos envolvidos e o alcance e resultados sociais da ação emergencial proposta.

**7.2.** Havendo a possibilidade, seja pela adequação de valores solicitados em virtude da análise realizada pela Comissão de Seleção ou mesmo pelo aporte de novos recursos pelo CAU/RS, poderão ser disponibilizadas novas quotas às **PROPONENTES**.

**7.3.** NesteEdital de Ações Emergenciais, cada **PROPONENTE** poderá enviar tantas propostas quantas quiser, não havendo limitação quanto ao número de propostas por participante que possam ser aprovadas.

**8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** A **PROPONENTE** deverá enviar as propostas para **CAU/RS**, por E-mail, para o endereço [**parcerias@caurs.gov.br**](mailto:parcerias@caurs.gov.br), contemplando, em arquivos distintos e em formato não editável, **PDF (Formato Portátil de Documento), ou similar**, todos em anexo ao E-mail:

**1)** A proposta de ação emergencial/Plano de Trabalho;

**2)** Os documentos para habilitação jurídica;

**3)** Os documentos para comprovação da regularidade fiscal.

**8.2.** No assunto do E-mail deverá constar **Chamamento Público nº 002/2020 – Proposta de Ação Emergencial.**

**8.3.** No corpo do E-mail deverá constar a identificação da **PROPONENTE** e o nome que foi atribuído para a proposta de ação emergencial, devendo ser enviado um e-mail para cada proposta de ação emergencial a ser avaliada pela Comissão de Seleção do Edital de Chamada Pública nº 002/2020.

**9. DO PERÍODO PARA A REALIZAÇÃO DAS AÇÕES EMERGENCIAIS PREVISTAS NESTE EDITAL**

**9.1.** A realização da ação emergencial deverá ocorrer de 01/07/2020 a 14/10/2020, considerando-se tanto o caráter emergencial das ações, quanto o tempo necessário para a elaboração e a prestação de contas pela proponente (até 15 dias), com a posterior apreciação destas pelo CAU/RS (até 15 dias) e a realização do reembolso dos valores aprovados (até 15 dias), tudo dentro do exercício a que se refere o recurso destinado pelo CAU/RS.

**10. DA DATA LIMITE PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA AÇÃO EMERGENCIAL A SER REALIZADA**

**10.1.** A data limite para prestação de contas pela proponente deve observar o prazo de até 15 (quinze) dias após a execução de todas as despesas objeto da ação emergencial selecionada e aprovada, respeitando-se, ainda, o limite máximo de 31/10/2020, considerando-se o tempo necessário para a apreciação das contas pelo CAU/RS e a necessidade de que a realização do reembolso ocorra no exercício fiscal a que se refere o recurso destinado pelo CAU/RS.

**11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**11.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, em até 5 (cinco) dias da data de sua publicação, de forma eletrônica, pelo E-mail **parcerias@caurs.gov.br**. A resposta às impugnações caberá ao Presidente do CAU/RS.

**11.2.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: **parcerias@caurs.gov.br**.

**11.3** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**11.4.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando‐se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**12. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

**12.1.** Para a celebração do termo de fomento, a proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

**12.1.1.** Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e/ou compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

**12.1.2.** Haver previsão expressa, seja em estatuto ou declaração no formulário de inscrição, de que, em caso de dissolução da proponente, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da proponente;

**12.1.3.** Manter sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**12.1.4.** Possuir, no momento da apresentação da proposta, no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, nos termos previstos na alínea “a”, inciso V do art. 33 da Lei n.º 13.019/2014, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. Na hipótese de ausência de propostas suficientes, ou em função da relevância e do alcance da proposta apresentada diante da situação de pandemia, a critério da Comissão de Seleção, serão analisadas as propostas realizadas por proponentes que comprovem menor tempo de existência;

**12.1.5.** Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da entrega da proposta;

**12.1.6.** Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria;

**12.1.7.** Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

**12.1.8.** Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;

**12.1.9.** Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da proponente, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

**12.1.10.** Comprovar que funciona no endereço declarado pela proponente, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo;

**12.1.11.** Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da proponente se tratar de sociedade cooperativa;

**12.2.** Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a proponente que incorra em quaisquer das hipóteses previstas no artigo 39 da Lei n.º 13.019/2014.

**13. DA CONCESSÃO DE RECURSOS PARA AS AÇÕES EMERGENCIAIS**

**13.1.** A concessão de recursos pelo CAU/RS para realização das ações emergenciais previstas nesse Edital deve observar as seguintes orientações:

**13.1.1. Poderão ser custeadas ações emergenciais:**

**a)** Que promovam a divulgação do profissional Arquiteto e Urbanista e de suas atribuições na mitigação dos efeitos advindos da pandemia da COVID-19 junto à sociedade;

**b)** Além do item anterior, que tenham relevância para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no Rio Grande do Sul, a organização dos profissionais, o aperfeiçoamento do exercício profissional dos Arquitetos e Urbanistas e a educação continuada em Arquitetura e Urbanismo; e que disseminem informações e promovam o conhecimento e o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo.

**13.1.2. Não poderão ser custeadas ações emergenciais:**

**a)** Em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/RS;

**b)** Que não evidenciem benefícios para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no Estado do Rio Grande do Sul ou não tenham relação com o objeto deste Edital;

**c)** Cujo proponente tenha prestação de contas anterior não aprovada ou que esteja inadimplente perante o CAU/RS, qualquer que seja a motivação;

**d)** Realizado, organizado ou coordenado pelo CAU/BR ou por outro CAU/UF; e

**e)** Em que haja cobrança de ingressos ou imposição de quaisquer outros custos para Arquitetos e Urbanistas.

**13.2.** O CAU/RS poderá recusar a concessão de recursos para ações emergências sempre que, mesmo apresentadas as contas de parcerias anteriores e pendentes de exames, constatem-se deficiências na execução do objeto ou na própria prestação de contas.

**13.3.** Poderão ser objeto do pedido de reembolso de despesas que guardem relação com a ação emergencial realizada, a serem avaliadas pela Comissão de Seleção.

**13.4.** O processo de seleção das propostas a serem contempladas com o reembolso de recursos financeiros terá as seguintes fases:

**a)** Recebimento das propostas e documentos para habilitação jurídica e comprovação da regularidade fiscal;

**b)** Seleção e aprovação das propostas, habilitação jurídica com a comprovação da regularidade fiscal; e

**c)** Contratação.

**14. DA DOCUMENTAÇÃO**

**14.1.** A **PROPONENTE** deverá apresentar a documentação, em meio eletrônico, que conterá:

**a)** Proposta de Ação Emergencial/Plano de Trabalho**, conforme anexo nº 1;**

**b)** Os documentos para habilitação jurídica, **apresentados na forma do anexo nº 2;**

**c)** Declaração do representante legal da proponente, **conforme anexo nº 3;**

**d)** Os documentos para comprovação da regularidade fiscal**, conforme anexo nº 4.**

**14.2.** Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter prazo de validade o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua emissão.

**15. SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL**

**15.1.** A Comissão de Seleção do CAU/RS receberá as propostas para que os seus membros possam examinar os documentos;

**15.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer proponente participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei n.º 13.019/2014;

**15.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital;

**15.4.** A fase de seleção e aprovação das propostas, compreende a análise do mérito das propostas recebidas pela Comissão de Seleção, de acordo com as informações apresentadas nos formulários, bem como a verificação e aprovação dos documentos para habilitação jurídica e regularidade fiscal das proponentes;

**15.5.** A Comissão de Seleção poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para analisar os documentos, objetivando confirmar as informações prestadas;

**15.6.** As propostas deverão atender aos objetivos dispostos neste Edital, bem como estarem adequadas ao valor de referência ou teto do Edital;

**15.7.** Na avaliação, serão analisadas as propostas e será considerado o grau de adequação aos objetivos com base nos critérios de julgamento a seguir dispostos:

1. **Originalidade/Inovação da proposta – Critérios de Mérito – nota máxima 1,0**:

**a)** Propostas inéditas serão analisadas pelos aspectos de originalidade e de pertinência em relação ao Edital;

**b)** Propostas com histórico de realização serão avaliadas pela relevância das inovações propostas com foco no Edital e na adaptação à situação de Pandemia.

1. **Clareza na apresentação e capacidade operacional da proposta – nota máxima 2,0:**

**a)** As propostas serão avaliadas por sua qualidade na apresentação;

**b)** Será considerada a exequibilidade e aspectos técnico-operacionais;

**c)** Será avaliada a clareza na exposição dos objetivos, a coerência do cronograma de execução, da quota solicitada e da estratégia de divulgação.

1. **Qualidade das contrapartidas – nota máxima 3,0**:

**a)** Serão avaliados os métodos de divulgação e o potencial de resultado para a divulgação do CAU/RS e das atribuições profissionais de Arquitetos e Urbanistas para a sociedade do Estado do Rio Grande do Sul;

**b)** Será avaliada a potencial visibilidade social das propostas e sua interação e relação institucional com outros parceiros públicos e privados e movimentos sociais;

1. **A relevância da proposta que promova o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo no Estado do Rio Grande do Sul – nota máxima 4,0:**

**a)** Potencial da proposta para a produção e difusão do conhecimento da Arquitetura e Urbanismo;

**b)** A relevância em relação às contribuições para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo e sua inserção social e institucional e espaços de mídia e divulgação;

**c)** Promoção, desenvolvimento e fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;

**d)** Potencialização, conquista e ampliação do campo de atuação profissional;

**e)** Promoção, articulação e fortalecimento das pessoas jurídicas de Arquitetura e Urbanismo.

**15.8.** A Comissão de Seleção deverá, em seu parecer, elencar os aspectos que foram considerados na proposta para a sua aprovação ou desaprovação.

**15.9.** Será classificada em primeiro lugar a proposta que atingir a maior pontuação.

**15.10.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (IV). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (III), (II) e (I). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a proponente com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**15.11.** Serão desclassificadas as propostas:

1. Que possuam pontuação inferior a 6,0 (seis) pontos;
2. Que não se adequem aos objetivos e ao valor de referência ou teto do edital;
3. Que estiverem com contas reprovadas em quaisquer convênios/termos firmados com o CAU/RS;
4. De proponentes que tenham, em suas relações anteriores com o CAU/RS, incorrido em algumas das seguintes condutas:

**a)** Omissão no dever de prestar contas;

**b)** Descumprimento injustificado do objeto de apoio institucional;

**c)** Desvio de finalidade na aplicação dos recursos aprovados;

**d)** Ocorrência de dano ao erário; e

**e)** Prática de outros atos irregulares ou ilícitos na execução de objeto de apoio institucional.

**15.12.** Os documentos para habilitação jurídica e comprovação da regularidade fiscal, serão analisados pela Comissão de Seleção, sendo que o CAU/RS poderá solicitar ajustes e complementações da documentação, concedendo a proponente o prazo para efetuá-las.

**15.13.** A proponente deverá manter a regularidade da documentação de habilitação e fiscal e deverá responsabilizar-se a enviar ao CAU/RS nova documentação em caso de vencimento ou alteração de algum dos documentos apresentados.

**15.14.** A Comissão de Seleção realizará a seleção e aprovação das propostas, a habilitação jurídica e a verificação da regularidade fiscal das proponentes no prazo de até 05 (cinco) dias a partir da data da reunião da Comissão de Seleção.

**15.15.** Será condição para a assinatura do Termo de Fomento a apresentação de eventual documentação faltante verificada pela Comissão de Seleção na reunião.

**15.16.** A decisão da Comissão de Seleção acerca das propostas selecionadas e habilitação jurídica deverá ser publicada no portal de transparência do sítio oficial do CAU/RS.

**16. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO RESULTADO DA SELEÇÃO**

**16.1.** As proponentes que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão.

**16.2.** Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal.

**16.3.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Presidente do CAU/RS, com as informações necessárias à decisão final.

**16.4.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento do recurso.

1. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.
2. Não caberá novo recurso contra essa decisão.

**16.5.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do CAU/RS, responsável pela condução do processo de seleção.

**16.6.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.7.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o CAU/RS homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**16.8.** A homologação não gera direito para a proponente à celebração do Termo de Fomento.

**16.9.** Cumpridas todas as etapas da seleção e, uma vez demonstrado que foi contemplada a conveniência e a oportunidade da concessão do recurso pleiteado, por meio de parecer técnico da Administração, o Termo de Fomento será firmado entre o CAU/RS e a proponente, no prazo de até um dia antes da realização da ação emergencial.

**17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**17.1.** O prazo para a execução da ação emergencial objeto do Termo de Fomento é de **01/07/2020 a 14/10/2020,** considerando o caráter emergencial das ações previstas e o tempo necessário para a prestação de contas pela proponente e a posterior análise desta e reembolso dos valores pelo CAU/RS.

**18. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**18.1.** O pagamento dos recursos financeiros para a ação emergencial será realizado pelo CAU/RS, na forma de reembolso, observando-se a correta realização das despesas descritas na proposta aprovada tendo por base o cotejamento do Plano de Trabalho da ação emergencial aprovada e a prestação de contas apresentada pela **PROPONENTE**.

**18.2.** O reembolso das despesas pelo CAU/RS ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a aprovação da prestação de contas apresentada pela proponente, considerando-se como aprovadas as prestações de contas avaliadas como regulares ou regulares com ressalvas.

**18.3.** Não será realizado o reembolso das despesas atinentes a ação emergencial, caso a prestação de contas seja julgada irregular pelo CAU/RS, considerada a possibilidade de recurso e saneamento, nos termos do edital.

**18.4.** O pagamento referente ao reembolso das despesas da ação emergencial aprovada será depositado em conta corrente ativa em instituição financeira, com o mesmo CNPJ informado na inscrição.

**18.5.** A proponente deverá informar os dados bancários para depósito do valor do reembolso de despesas aprovado (Banco, nº do Banco, nº Agência e nº da conta corrente), juntamente com a entrega da prestação de contas, **conforme anexo nº 5.**

**19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**19.1.** Após a execução de todas as despesas objeto da ação emergencial aprovada, as proponentes deverão realizar a prestação de contas ao CAU/RS no prazo de até 15 (quinze) dias.

**19.2.** A prestação de contas será endereçada ao CAU/RS e conterá os seguintes documentos:

1. Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
2. Relatório de execução da ação emergencial aprovada, elaborado pela proponente, assinado por seu representante legal, contendo:
3. A descrição da ação desenvolvida;
4. A demonstração do alcance das metas;
5. Os documentos de realização do evento, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
6. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, se houver.
7. Relação de pagamentos efetuados com a respectiva comprovação da realização das despesas objeto da ação emergencial aprovada, tais como notas fiscais, faturas e recibos, conforme o caso;
8. Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:

a) Comprovantes das transferências, que deverão ser procedidas em favor do credor da despesa paga;

b) Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;

c) Guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;

d) Outros documentos, conforme a necessidade e o objeto da ação emergencial aprovada.

**19.3.** O comprovante de despesa, deverá:

1. Estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade e ainda deverá trazer anotado o número da parceria e conter a seguinte inscrição: “certifico ou declaro o recebimento das mercadorias/serviços”;
2. Se referente a gastos com publicidade escrita, estar acompanhado de cópia do material divulgado; se radiofônica ou televisiva, de gravação da peça veiculada;
3. No caso de aluguel autorizado na parceria, ser acompanhado de cópia do contrato de locação, em nome da proponente;
4. Demonstrar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), em nota fiscal de prestação de serviços, de profissional autônomo, quando for o caso;
5. Apresentar demonstrativo detalhado as horas técnicas efetivamente realizadas nos serviços de assistência, de capacitação e promoção de seminários e congêneres;
6. Em caso de serviços de adequação de espaço físico, que caracterize serviços de engenharia ou arquitetura, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), de execução e de fiscalização e laudo técnico de cada medição, assinado pelo profissional responsável; e
7. Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por Conselho de Fiscalização Profissional, deverá ser apresentado o comprovante de habilitação no respectivo conselho.

**19.4.** As notas fiscais conterão:

1. O nome, o endereço e o CNPJ da proponente;
2. A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de dados, como tipo do material, quantidade, marca e modelo;
3. Os valores unitário e total das mercadorias adquiridas.

**19.5.** A comprovação de despesa com serviços prestados por pessoa jurídica ou compras será feita mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em primeira via, não sendo aceito recibo, salvo quando dispensadas por lei de sua emissão.

**19.6.** A prestação de contas da proponente será avaliada:

1. Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento da ação emergencial aprovada;
2. Regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal no cumprimento da ação emergencial aprovada;
3. Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
4. Omissão no dever de prestar contas;
5. Descumprimento injustificado da ação emergencial;
6. Destinar recursos objeto da ação emergencial para gastos cuja competência de realização seja anterior ou posterior à data da vigência do Termo de Fomento; e
7. Destinar recursos objeto da ação emergencial para gastos com finalidade alheia ao objeto da parceria.

**19.7.** A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Presidente no CAU/RS, na medida em que é a autoridade responsável por celebrar o Termo de Fomento, ou ao agente a ele diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

**19.8.** A proponente será notificada da decisão acerca das contas e, no caso das contas serem julgadas irregulares, poderá:

1. Apresentar recurso, no prazo de dez dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de dez dias, encaminhará o recurso ao Plenário do CAU/RS para decisão final; ou

b) Sanar a irregularidade, no prazo trinta dias.

**19.9.** O CAU/RS apreciará a prestação de contas no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

**19.10.**  As proponentes deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da ação emergencial pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** O ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste Edital.

**20.2.** Os resultados de todas as fases do Processo de Seleção são soberanos, ficando a critério do CAU/RS modificar datas de publicação das fases de seleção sem aviso prévio, não cabendo recursos quanto às datas estabelecidas.

**20.3.** Fica estabelecido o portal da internet [http://www.caurs.gov.br](http://www.caurs.gov.br/), para a divulgação de quaisquer informações sobre este Edital, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/RS venha a dispor.

**20.4.** A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**20.5.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das proponentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do CAU/RS.

**20.6.** O CAU/RS reserva-se o direito de divulgar as ações emergenciais realizadas e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos das ações emergenciais em suas iniciativas e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na internet, sem qualquer ônus adicional. Dessa forma, os termos contratuais entre o responsável pela proposta e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustração, voz, fotografia, fotografado, fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/RS, quando for o caso.

**20.7.** As propostas não selecionadas ou inabilitadas no âmbito desse Edital não serão custeadas pelo CAU/RS por outra modalidade de concessão de recursos, tais como apoios e patrocínios, sendo a excepcionalidade submetida à decisão superior.

**20.8.** Pela execução da ação emergencial em desacordo com a proposta e com as normas da Lei n.º 13.019/2014, o CAU/RS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à proponente as sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos aplicados à espécie.

**20.9.** Durante a vigência do Termo de Fomento, se houver qualquer alteração na proposta de ação emergencial inicialmente aprovada a proponente deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, submetê-la(s), a aprovação do CAU/RS, por meio de ofício dirigido ao Gestor das Parcerias do CAU/RS.

**20.10.** Os casos não previstos no Edital, quando se tratarem da seleção das propostas, serão respondidos pela Comissão de Seleção. Todos os outros, serão respondidos pelo Gestor das Parcerias do CAU/RS.

Porto Alegre, 01 de junho de 2020.

**Tiago Holzmann da Silva**

**Presidente do CAU/RS**

1. Conforme item 11.1 deste edital. [↑](#footnote-ref-2)
2. Conforme item 2.1 deste edital. [↑](#footnote-ref-3)
3. Conforme item 15.14 deste edital. [↑](#footnote-ref-4)
4. Conforme item 16.1 deste edital. [↑](#footnote-ref-5)
5. Conforme item 16.4 deste edital. [↑](#footnote-ref-6)
6. Conforme item 16.9 deste edital. [↑](#footnote-ref-7)
7. Conforme item 19.1 deste edital. [↑](#footnote-ref-8)
8. Conforme item 19.9 deste edital. [↑](#footnote-ref-9)
9. Conforme item 18.2 deste edital. [↑](#footnote-ref-10)